



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 038/2021 de 05 de agosto de 2021.

**Dispõe sobre medidas restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha - PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** que o município já vem tomando medidas administrativas de contingência em razão do isolamento social para o enfrentamento à Pandemia do Coronavírus;

**Considerando** que compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, nos termos do disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988 e da decisão no STF da ADI nº 6.341;

**Considerando** a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Santa Terezinha/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal nº 02, de 04 de Janeiro de 2021;

**Considerando** o estado de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio de Portaria nº 188, de 03 de Janeiro 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de Março de 2020;

**Considerando** o Decreto Legislativo n.º 50.900/2021, de 25 de Junho de 2021, que prorroga por 90 (noventa) dias, o reconhecimento para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, de 4 de Maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos;

**Considerando** que o Gestor Público Municipal tem competência para determinar restrições em relação às matérias de enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, bem como reconhece que a atual situação em que vivemos deve ser administrada de forma excepcional, resolve que o Município de Santa Terezinha/PE seguirá na íntegra o Decreto n.º 51.030/2021 oriundo do Governo Estadual.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam retomadas as atividades da feira livre semanal nas segundas feiras, para todos os comerciantes residentes ou não neste Município, podendo os mesmos armar as suas barracas respeitando o distanciamento de no mínimo 5 metros umas das outras, distância entre os clientes e entre clientes e feirantes deve ser de 2 metros, e com horário normal.

**Art. 2º.** Os órgãos de vigilância sanitária e epidemiológica municipais, as forças policiais estaduais, integrantes do corpo de bombeiros, conselheiros tutelares e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação das sanções previstas em Lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, além de interdição ou embargo do estabelecimento citado nos parágrafos do artigo 1º e poderá implicar o fechamento em caso de reincidência e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

**§1º.** O estabelecimento ou seu responsável que infringir o presente Decreto poderá receber ainda a aplicação de sanção que variará de advertência, em caso de abertura, à multa que poderá variar de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao cidadão ou estabelecimento que esteja desobedecendo aos protocolos de segurança ou que esteja promovendo aglomerações entorno do empreendimento, além das penas constantes do **Art. 268 do Código Penal Brasileiro, que determina pena de Detenção de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa podendo ser aumentada em 1/3 (um terço).**

**§2º.** Em caso de reiteração de infração do Art. 1º por parte do cidadão ou empresa, a multa será arbitrada pela Vigilância Epidemiológica no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais), devendo a aplicação do quanto ser devidamente fundamentada, podendo culminar com a suspensão do Alvará de atividade.

**Art. 3º.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

**Art. 4º.** Todas as demais medidas restritivas sem data de término continuam em vigência até que sejam revogadas expressamente pelas Autoridades competentes.

**Art. 5º.** Do teor deste Decreto se dê conhecimento à Polícia Militar e à Polícia Civil para que promovam auxílio no cumprimento das regras ora tratadas.

**Art. 6º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "COVID-19", observada a legislação de regência.

**Art. 7º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de agosto de 2021.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Santa Terezinha - PE  
Em 05 de agosto de 2021

**ADEILSON LUSTOSA DA SILVA**  
Prefeito Constitucional